



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017
(Do Sr. GLAUBER BRAGA)

Altera o artigo 911- A da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 911- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.911-A

.....

§ 1º Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, não recolherão ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, assim como para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Brasil vem enfrentando momentos de total retrocesso no que tange os direitos sociais. O modelo proposto pelo Governo Federal tem como objetivo principal tirar dos mais vulneráveis para beneficiar os mais ricos e as grandes corporações.

O Poder Executivo por meio de Medidas Provisórias abre mão de arrecadar trilhões para os cofres públicos, promovendo programas de refinanciamentos de dívidas (Refis) como o da MP 783 de 2017 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que beneficiou parlamentares ligados às grandes empresas devedoras em montante que ultrapassaria os 3 bilhões. Já na Medida Provisória 795 de 2017 que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos. O Poder Executivo vai além, vejamos:

Segundo estudo técnico realizado por consultores especializados da Câmara dos Deputados¹ só no campo de Libra estima-se que tenha volumes recuperáveis de petróleo equivalente acima de 10 bilhões de barris. Aprovada a MPV nº 795/2017, estendidos seus efeitos e admitida uma perda de arrecadação de IRPJ e de CSLL de US\$ 7,48 por barril, a redução de receita tributária seria de US\$ 74,8 bilhões apenas no campo de Libra. Se estendêssemos os cálculos para os vários campos do Pré-Sal, a redução de receita tributária de IRPJ e CSLL poderão ser superiores a R\$ 1 trilhão.

¹ ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 2017 - ESTUDO TÉCNICO de OUTUBRO DE 2017 - Paulo César Ribeiro Lima Consultor Legislativo da Área XII Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

Não é plausível que diante desses fatos o governo penalize ainda mais o trabalhador brasileiro. Exigir que o empregado que ganhe menos que um salário mínimo mensal ainda tenha que dar uma contrapartida ao Regime Geral de Previdência Social é um descalabro.

No momento em que o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - Dieese² divulga uma pesquisa afirmando que o salário **mínimo** deveria ser de R\$ 3.727,19 o governo exige que se o servidor não ganhar pelo menos R\$ 937,00 no mês este terá que contribuir com 8%. Esse percentual calculado levando em conta a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal. Sinceramente não dá para entender essa lógica perversa que exige do trabalhador esse tipo de compensação para ter direito à assistência governamental.

Diante do exposto, estamos certos de contar com o apoio imprescindível de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que a matéria aqui tratada se encontra amparada no princípio do interesse público que deveria nortear toda e qualquer proposição apresentada nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado GLAUBER BRAGA

² <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2017/07/06/salario-minimo-em-junho-deveria-ser-de-r-372719-segundo-dieese.htm>